

instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real dos veículos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/MG, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1.361 da Lei n. 10.406/02, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.882/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 689/17, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que determina que os contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão, obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo e trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo;

CONSIDERANDO que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos que ocorrem em tempos também distintos, embora o segundo só se convaleça com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do artigo 9º da Resolução nº 689/17 do CONTRAN, que determina ao DETRAN/MG a edição de normas necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos para o registro de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 689/17 do CONTRAN, que determina ao DETRAN/MG o credenciamento para execução e operacionalização dos procedimentos de registro de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações técnicas e operacionais ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para operarem os registros sobre os quais versam a presente Portaria;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que o processo de credenciamento previsto no Art. 22, X do Código de Trânsito Brasileiro selecione pessoas ou entidades idôneas e qualificadas técnica, econômica e financeiramente para operar atividade de tamanha importância para o Estado e a Sociedade e que o processo transcorra de forma estritamente legal e transparente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG.

Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do Princípio da Publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos – CRV, atendendo à finalidade descrita na segunda parte do § 1º do Art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

§1º O registro do contrato junto ao DETRAN/MG, após conferência com as informações transmitidas por meio do Registro Nacional de Gravames – RENAGRAV, é condição obrigatória para anotação do gravame no campo observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

§2º O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é a anotação efetuada pelo DETRAN/MG no campo de observações do CRV e CRLV, decorrente do Registro de Contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 3º O registro do contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta Portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, por meios eletrônicos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/MG, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

- I – Tipo da operação realizada;
- II – Número do contrato;
- III – Identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
- IV – A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- V – O total da dívida, ou sua estimativa;
- VI – o local E a data do pagamento;
- VII – quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII – o prazo, ou a época do pagamento;
- IX – Taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aprovados, se houver.

Art. 4º O acesso e protocolo das informações para o registro do contrato, assim como as inserções e liberações do gravame serão realizados por meio da obtenção dos dados encaminhados pelas Instituições Credoras e daqueles constantes no RENAGRAV, sendo transmitidos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG.

Art. 5º Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no artigo 3º desta Portaria, a Instituição Credora deverá encaminhar ao DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da baixa do gravame, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN.

Parágrafo único. Em caso de divergência de informações, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da Alienação Fiduciária no CRV, devendo a pessoa jurídica credenciada, ao identificar a situação, notificar a Instituição Credora, que, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito, bem como comunicar imediatamente o fato e as providências adotadas ao DETRAN/MG.

Art. 6º Não existe qualquer responsabilidade do DETRAN/MG sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, em relação ao registro do contrato e ao gravame.

Parágrafo único. A constatação de erro ou divergência nas informações prestadas ao DETRAN/MG para o registro do contrato resultará na obrigação ao credor da garantia real de refazer o procedimento de registro de contrato e de arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV, bem como alteração ou modificação no registro do contrato.

Art. 7º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

Art. 8º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento em mídias não regraváveis e criptografia de dados.

Parágrafo único. O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do artigo 4º da presente Portaria.

Art. 9º As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser informados pelas Instituições Credoras, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MG procederem aos devidos registros.

§1º As alterações substanciais nos dados do contrato registrado ensejarão cobrança da respectiva taxa de segurança pública, nos termos da lei que o estabelece.

§2º Entende-se por modificação substancial toda e qualquer alteração realizada após a conclusão do processo de registro do contrato, que incidir sobre os itens descritos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 10 Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a Instituição Credora providenciará, junto à credenciada que tiver registrado o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, automática e eletronicamente, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.

Art. 11 As Instituições Financeiras e demais entidades credoras da garantia real estabelecerão a integração de sistemas informatizados necessária para a operação dos registros a que se refere esta Portaria.

Art. 12 As pessoas jurídicas credenciadas deverão solicitar ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN acesso exclusivo ao sistema RENAGRAV, observando os termos do normativo que o disciplina, consoante o Art. 10, § 3º da Resolução nº 689, de 28 de setembro de 2017 do CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização de emissão do CRV e do CRLV de veículos objeto de contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor com o respectivo gravame só será concedida após inserção de informação ao sistema RENAGRAV pelo DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, dos dados constantes no contrato, para fins de validação com as informações constantes no Apontamento.

Art. 13 Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, sendo este o responsável pela veracidade das informações repassadas, não cabendo ao DETRAN/MG juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO DE FINANCIAMENTO

Art. 14 As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas por escrito.

Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato na forma desta Portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15 Os custos para realização do registro dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das Instituições Credoras de garantia real e implicarão no recolhimento de taxas de segurança pública.

Parágrafo único. Os valores consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, deverão ser mensalmente recolhidos pelas entidades transmissoras dos dados e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

Art. 16 As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento do valor correspondente aos atos necessários para efetivação do registro do contrato, estabelecidos como taxa de segurança pública, fixados por lei na Tabela D, a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido pelas pessoas jurídicas credenciadas mediante emissão de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em favor da Polícia Civil.

§ 2º Para cada novo registro de contratos a que se refere esta Portaria incidirá a taxa de segurança pública prevista no item 4.10 da Tabela D a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e para cada modificação no registro a taxa de segurança pública prevista no item 4.11 da Tabela D a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ambas com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 17 O relatório geral de atividades será elaborado e encaminhado ao DETRAN/MG, pelas respectivas credenciadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

Art. 18 Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente a emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas que exijam a correção.

Art. 19 O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado, através do DAE, até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral.

CAPÍTULO V
DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 20 A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresas especializadas, selecionadas através de processo de credenciamento, que formalizarão termo de credenciamento com o DETRAN/MG, consoante ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO desta Portaria.

Art. 21 Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria as interessadas que, além de possuir sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato, estejam homologados pelo DETRAN/MG após execução de PROVA DE CONCEITO.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 A atividade de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada por pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/MG, por meio de processo de credenciamento contido nesta Portaria.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de pessoa jurídica disposto no caput será realizado a requerimento do interessado, mediante procedimento administrativo, no qual se verificará o idoneidade, as condições operacionais do requerente e os demais requisitos exigidos na lei, outros atos normativos aplicáveis e nesta Portaria.

Art. 23 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/MG, será conferido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 24 As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixas ou distratos deverão ser registrados no sistema tecnológico da pessoa jurídica credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas Instituições Credoras, respeitando-se integralmente a presente Portaria.

Art. 25 O sistema de registro de contratos fornecido pelas pessoas jurídicas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato e contendo os dados essenciais ao registro, previstos no Art. 3º desta Portaria.

Art. 26 Compete ao DETRAN/MG o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, editando ainda normas complementares à sua operacionalização.

Art. 27 Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - Instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, nas instituições ou entidades supramencionadas.

II – Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

III – as credenciadas não poderão possuir vínculo com Centros de Formação de Condutores, Despachantes ou entidades que os representem, Controladoria Regional de Trânsito – CRT, servidor do quadro permanente do DETRAN/MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito;

IV- empresas credenciadas pelo DENATRAN para realizarem o apontamento;

V- empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso IV deste artigo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

VI – pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou

mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas no inciso IV deste artigo;

VII – pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos IV a VI deste artigo.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 28 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no Estado de Minas Gerais.

Art. 29 A execução dos serviços de registro de contrato de financiamento de veículo será realizada por meio de credenciamento, concedido a título precário pelo DETRAN/MG a empresas selecionadas e homologadas conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º O credenciamento é ato intransfêrível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preconstituída as condições fixadas em lei e nesta Portaria.

Art. 30 Caberá ao DETRAN/MG a supervisão, fiscalização e o controle de todo o processo de registro dos contratos, de forma privativa e intransfêrível.

Parágrafo único. O DETRAN/MG fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 31 As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

Art. 32 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º Constatada a existência de sanção, a comissão reputará a interessada como não credenciada, por falta de condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 33 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, instruído com a seguinte documentação:

I – Documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II – Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Demonstração de qualificação técnica

a) Declaração de que dispôs de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria;

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada; ou seja, registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

b.1 – O profissional de nível superior, citado na alínea “b” acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas;

b.2 – Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “b.1” será considerado para fins de cumprimento da exigência o protocolo mais antigo;

c) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em “Data Center”, com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;

c.1 - A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores do DETRAN/MG, designados para tal fim, nas dependências da credenciada;

d) Possuir sistema de transmissão eletrônica das informações homologado e segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN/MG;

IV – Demonstração de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que o substitua, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V – Das declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:

a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;

c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

Parágrafo único. Não se caracterizam como balanços provisórios para a finalidade descrita no inciso IV, alínea “a” deste artigo a mera ausência de publicação em periódico ou a falta de aprovação ou ratificação em Assembléia Geral.

Art. 34 A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 1º O DETRAN/MG poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 2º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 3º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 35 O DETRAN/MG, após análise da documentação de credenciamento, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de PROVA DE CONCEITO - POC, conforme exigências previstas no Anexo III da presente Portaria - “REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO” e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no “Manual de Execução da POC”.

Art. 36 Cumpridas todas as exigências, o DETRAN/MG, em até 30 (trinta) dias úteis, comunicará formalmente a interessada acerca da aprovação da documentação, indicando a data para realização da POC.

§ 1º A interessada deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º A interessada terá até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início agendadas.

§ 3º Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria e/ou deixar de cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no “Manual de Execução da POC”, terá indeferido o requerimento de credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Art. 37 A PROVA DE CONCEITO (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/MG no “Manual da POC” desta Portaria e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados por este órgão executivo.

Parágrafo único. O “manual da POC” integra o Anexo IV da presente Portaria.

Art. 38 A PROVA DE CONCEITO será homologada pelo DETRAN/MG mediante registro em documento formatado pela Coordenação de Administração de Trânsito.

§ 1º A Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.

§ 2º A Coordenação de Administração de Trânsito compete:

I - Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

III - Emitir o “Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica”;

IV - Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.

§ 3º A Diretoria do DETRAN/MG compete:

I - Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;

§ 4º O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da PROVA DE CONCEITO que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

Art. 39 Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual da POC, sendo homologada mediante documento final emitido pelo DETRAN/MG, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com esta Portaria, realizou de forma satisfatória a PROVA DE CONCEITO (POC), bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º São considerados requisitos técnicos e funcionais:

I – Hospedagem em ambiente informatizado e tecnológico, possuindo as seguintes características e recursos: